

DELIBERAÇÃO Nº 01 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação, a composição e as competências do Grupo de Trabalho sobre a qualidade da água na bacia do rio Piracicaba, e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba – CBH Piracicaba-MG, instituído pelo Decreto Estadual nº 40.929, de 16 de fevereiro de 2000, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, e demais normas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, e,

Considerando que o CBH Piracicaba-MG é órgão colegiado, de Estado, instituído por Decreto pelo Governador, deliberativo, normativo e consultivo com atuação na área territorial compreendida pela bacia hidrográfica do rio Piracicaba, Minas Gerais;

Considerando as competências dos CBH estabelecidas conforme Lei Estadual nº 13.199/1999, art. 43, dentre elas, promover o debate das questões relacionadas com os recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

Considerando as denúncias de valores elevados de turbidez no alto rio Piracicaba, baseadas em fotos e observações in loco, recebidas no CBH Piracicaba desde 2016;

Considerando o Auto de Fiscalização IGAM nº 40990, de 16 de outubro de 2016, o Auto de Fiscalização FEAM nº 67342, de 26 de abril/2017, e, o Relatório de Fiscalização NUCAM/MPMG nº 55/2016,;

Considerando a manifestação da plenária na 72ª Reunião Ordinária do CBH Piracicaba-MG, realizada no dia 23 de maio de 2017, pela instituição e instalação de um Grupo de Trabalho para análise e proposição de ações para o controle de turbidez no Rio Piracicaba,

DELIBERA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho sobre a qualidade da água, doravante denominado GT Qualidade da água, com prazo de 6 (seis) meses para apresentação dos seus trabalhos finais à plenária do CBH Piracicaba-MG, contados a partir de sua primeira reunião, podendo ser prorrogado.

Art. 2º O GT Qualidade da água será composto por 10 (dez) membros, sendo 6 (seis) oriundos das entidades representadas na plenária do CBH Piracicaba-MG indicados pela Diretoria e 4 (quatro) representantes convidados das seguintes instituições:

01 (um) representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG,

01 (um) representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM,

01 (um) representante da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

01 (um) representante da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental da SEMAD, e,

§ 1º O Coordenador do GT Qualidade da água será eleito entre seus membros na primeira reunião.

§ 2º No processo de escolha dos membros deverá ser observada a capacidade e aptidão técnica e gerencial dos representantes para o bom exercício da função.

§ 3º A escolha deverá ser homologada pela plenária do CBH Piracicaba-MG.

Art. 3º O GT Qualidade da água deverá elaborar um Plano de Trabalho e apresentá-lo à Plenária do Comitê visando conhecer e analisar a situação real da qualidade da água na bacia do rio Piracicaba e propor ações corretivas para sua adequação ao enquadramento desta.

Art. 4º Ao final dos seus trabalhos, o GT Qualidade da água deverá apresentar Relatório final conclusivo à plenária do CBH Piracicaba-MG que será encaminhado aos órgãos ambientais responsáveis, com o seguinte conteúdo mínimo:

- I. Diagnóstico da atual situação da qualidade da água e do seu monitoramento na bacia do rio Piracicaba, com destaque para o parâmetro da turbidez;



CBH-PIRACICABA/MG
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba

- II. Proposta de ações corretivas e preventivas visando a melhoria da situação da qualidade da água evidenciada na bacia do rio Piracicaba, em especial com relação ao parâmetro da turbidez tendo como referencia a Deliberação Normativa COPAM nº 09, de 19 de abril de 1994.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

João Monlevade, 12 de setembro de 2017.

Flamínio Guerra Guimarães
Presidente